

# TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. UNIDADE DEMANDANTE:

Setor de Almoxarifado

#### 2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de cortinas e persianas, incluindo retirada, lavagem, conserto de eventuais defeitos e reinstalação, com reposição de peças e materiais, nas condições previstas neste Termo de Referência.

# 3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	CÓDIGO CATMAS
01	01	Prestação de serviços de manutenção de cortinas e persianas, incluindo retirada, lavagem, conserto de eventuais defeitos e reinstalação, com reposição de peças e materiais.	3689

### 4. DETALHAMENTO DO OBJETO

SALA	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	TAMANHO
T01		1	1,35X2,30
T02		1	1,35X1,30
T03		1	1,35X3,00
T04		2	1,35X2,30
T12		1	1,20X2,30
T13		1	1,20X2,30
T14		1	1,20X2,30
T17		2	1,20X2,35
108		4	1,70x2,70
108		1	1,70x1,30
110-1°AJME		4	1,70x2,70
110-4°AJME		3	1,70x2,70
110-4 AJME		1	1,70x1,30
111		1	1,70x2,50
112		1	1,70x2,50
113		1	1,70x2,50
114		1	1,70x2,55
115		1	1,70x2,55
116		1	1,70x2,55
208		4	1,70x2,50

	210
	211
	212
	213
	214
	215
	216
	219
	224
	308
310	)-5ªAJME
310	0-3 <sup>a</sup> AJME
J1(	311
	312
	313
	314
	315
	316
	317
	318
	320
	403
	404
	406
	407
	408
	409
	410
	411
	412
	415
	416
	TIU

PERSIANA VERTICAL

1	1,70x1,30
3	1,70x2,70
1	1,70x1,30
1	1,70x2,50
1	1,70x2,50
1	1,70x2,50
1	1,70x2,55
1	1,70x2,55
1	1,70x2,55
1	1,70x1,70
1	1,70x2,50
1	1,75x2,50
1	1,75x2,70
1	1,75x1,22
2	1,75x2,70
3	1,75x2,70
1	1,75X1,33
2	1,75X2,70
1	1,75X2,70
1	1,75X2,50
4	1,75X2,50
2	1,75X3,00
1	1,75X2,70
4	1,75X2,70
1	1,75X2,70
1	1,80X2,60
3	1,80X2,60
1	1,80X1,38
1	1,80X3,30
1	1,80X2,00
1	1,80X2,75
1	1,80X1,38
1	1,80X2,65
1	1,80X1,15
1	1,80X1,13
1	1,80X1,20
1	1,80X2,60
2	1,80X2,60
1	1,80X2,00 1,80X2,00
1	
1	1,60X1,80
	1,60X1,80
1	1,60X1,80
2	1,60X3,00

418	1	2	1.60V2.00
			1,60X3,00
420		1	1,60X1,70
422		1	1,60X2,45
422		1	1,60X0,85
		1	1,60X2,80
423		1	1,60X2,80
424		1	1,60X2,70
501		5	1,15 X 1,78
502		3	1,15 X 1,78
505		3	1,15 X 1,78
506		3	1,15 X 1,78
507		2	1,15 X 1,78
508		7	1,80 x 1,78
511		7	1,80 x 1,78
512		6	1,60 x 1,78
515		5	1,80 x 1,78
516		3	1,90 x 1,78
518	PERSIANA ALUMINO	7	1,80 x 1,78
519	HORIZONTAL	5	1,80 x 1,78
521		1	1,50 x 1,78
	1	2	1,90 x 1,78
522		1	1,20 x 1,78
		2	1,50 x 1,78
		1	1,50 x 1,78
524		1	2,20 x 1,78
		1	2,50 x 1,78
525		1	1,50 x 1,78
526		1	1,50 x 1,78
604		4	1,20 X1,61
605		6	2,50 X 3,00
606		8	2,50 X 3,00 2,50 X 3,00
608	CORTINA TECIDO COM FORRO	2	2,50 X 3,00 2,50 X 3,00
610		2	2,50 X 3,00 2,50 X 3,00
611		4	2,50 X 3,00 2,50 X 3,00
612		4	2,50 X 3,00 2,50 X 3,00
012		2	
	PERSIANA ALUMINO HORIZONTAL	4	1,15 X1,61
Comedan			1,90 X 1,61
Corredor		1	0,70 X 1,61
		1	0,50 X 1,61
		2	1,50 X 1,61

# 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação justifica-se pela necessidade de manutenção das boas condições de limpeza e higiene das cortinas e persianas, bem como, pela necessidade de proteção e preservação do ambiente de trabalho e da saúde de todos que trabalham e frequentam as dependências do Tribunal.

# 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

## 5.1. Condições de execução dos serviços, do prazo e do local

- 5.1.1. Os serviços a serem executados consistem na retirada, lavação, conserto de eventuais defeitos e reinstalação das cortinas e persianas.
- 5.1.2. A lavação das cortinas e persianas deverá garantir a remoção completa de sujeiras e manchas, sendo que as persianas deverão ser entregues totalmente esticadas e sem marcas de dobras.
- 5.1.3. Deverá ser empregada mão-de-obra própria e especializada para execução dos serviços contratados.
- 5.1.4. Caso as cortinas e persianas entregues apresentem qualquer inconformidade sujidade ou defeito a CONTRATADA deverá recolhê-las imediatamente, para a devida correção, devolvendo-as no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.1.5. Após o envio da nota de empenho, as cortinas e persianas deverão ser retiradas e reinstaladas gradativamente pela CONTRATADA (conforme cronograma estabelecido pelo Tribunal), em horários e dias previamente agendados com o Setor de Almoxarifado, pelo telefone (31) 3274-1566, no horário de 9h às 18h, e deverão ser reinstaladas no prazo de 30(trinta) dias úteis.
- 5.1.6. Os serviços serão prestados na sede do TJMMG, situado à Rua Tomaz Gonzaga, 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG.

### 5.2. Condições de recebimento:

- 5.2.1. O recebimento do objeto ocorrerá na forma do art. 73, II, da Lei 8.666/93, sendo que a responsabilidade ficará a cargo do servidor do Tribunal, para efeito de verificação da conformidade do serviço entregue com o solicitado e posterior atesto da nota fiscal, observando os seguintes critérios: a fiel observância das especificações e conformidade com as condições apresentadas neste Termo de Referência, como quantitativo, especificações técnicas, prazos, horários e local de entrega do serviço contratado.
- 5.2.2. O Tribunal não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.
- 5.2.4. Antes da aceitação definitiva dos serviços, a CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da fiscalização, relacionadas com a correção de quaisquer imperfeições ou defeitos verificados, fazendo-o sem qualquer ônus para o TJMMG, bem como demais pendências porventura existentes.
- 5.2.5. Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o gestor do contrato lavrará relatório circunstanciado, discriminando as irregularidades encontradas, dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.
- 5.2.6. A CONTRATADA deverá promover as correções e/ou alterações necessárias, nos termos do art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.
- 5.2.7. O Tribunal reserva-se o direito de devolver no todo ou em partes, sem nenhum ônus, qualquer serviço entregue que não esteja em conformidade com o solicitado/aprovado.
- 5.2.8. O recebimento/aprovação do serviço pelo Tribunal não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

### 6. DOS LOTES:

6.1. A contratação deverá ser feita em lote único, tendo em vista que as especificidades dos serviços guardam similaridades em suas características e, ainda, são serviços comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor.

#### 7. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE:

- 7.1 O objeto deste Termo de Referência é considerado serviço comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital. Dessa forma, por se tratar de serviço comum, entendemos ser cabível a modalidade de pregão eletrônico.
- 7.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

#### 8. LOTE EXCLUSIVO PARA ME e EPP:

8.1. A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado desta aquisição foi inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

### 9. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÒRCIOS:

9.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser executado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

# 10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 10.1. Comprovação de aptidão de execução de objeto compatível com as características e quantidades do objeto deste Termo de Referência, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
- 10.2. Os atestados deverão conter:
- 10.2.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço e telefone).
- 10.2.2. Local e data de emissão.
- 10.2.3. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.
- 10.2.4. Período de prestação de serviço.
- 10.3. O licitante deve disponibilizar, quando solicitado pelo pregoeiro, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, enviando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram executadas as atividades.

#### 11. DA FORMA DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da nota fiscal, com base nos documentos

fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

- 11.1.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pelo CONTRATANTE.
- 11.1.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 11.2. Nenhum pagamento será efetuado no ato da prestação dos serviços.
- 11.3. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-deobra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.
- 11.4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 11.5.1. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 11.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.
- 11.7. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC.
- 11.8. Devido às normas legais, para que o TRIBUNAL realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
- 11.8.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.
- 11.8.2. Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

# 12. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

- 12.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos materiais, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 12.2. O servidor designado pelo TRIBUNAL terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:
- 12.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 12.2.2. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

- 12.2.3. Recusar o objeto que tenha sido executado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.
- 12.3. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.4. O recebimento e a conferência dos serviços serão realizados pelo servidor designado.

#### 13. DA GARANTIA:

13.1. A CONTRATADA deverá fornecer garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir de seu recebimento definitivo.

# 14. VISITA PRÉVIA PARA COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA

- 14.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.
- 14.2. A finalidade da visita técnica é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação das especificações do Termo de Referência e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 14.3. A "declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais" para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à "Documentação de Habilitação".
- 14.4. As visitas poderão ocorrer em horário comercial de segunda a sexta-feira, mediante agendamento prévio com o Setor de Almoxarifado.
- 14.5. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor do Tribunal.
- 14.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste documento.

### 16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 16.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

- 16.1.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado, comunicando a empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 16.2.2. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

- 16.2.3. Rejeitar os serviços efetivados em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- 16.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 16.2.5. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.
- 16.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

#### 16.2 A CONTRATADA obriga-se a:

- 16.2.1. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.
- 16.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço e da garantia.
- 16.2.3. No momento da retirada das cortinas e persianas, a CONTRATADA deverá realizar verificação do estado de conservação em que elas se encontram, devendo informar em campo próprio no recibo de entrega às observações de quaisquer defeitos ou avarias encontradas.
- 16.2.4. Responsabilizar-se pelo transporte das cortinas e persianas, dos funcionários, materiais e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para o TRIBUNAL.
- 16.2.5. Responsabilizar-se pela integridade das cortinas e persianas de propriedade do TRIBUNAL, entregues para manutenção, respondendo por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando, a qualquer momento, obrigada a corrigir, às suas expensas, defeitos verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto do contrato.
- 16.2.6. Retirar e reinstalar as cortinas e persianas gradativamente (conforme cronograma estabelecido pelo Tribunal) obedecendo a localização.
- 16.2.7. Executar os serviços com esmero e perfeição, dentro dos padrões de desempenho e qualidade, utilizando material de qualidade e pessoal especializado.
- 16.2.8. Providenciar o descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente, sempre que possível, os recicláveis.

### 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 17.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1. Advertência por escrito;
- 17.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha

participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

- 17.2.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;
- 17.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual
- 17.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 17.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 17.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- 17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 17.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 15.2.
- 17.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 17.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 17.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.
- 17.9. As sanções relacionadas nos itens 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual -CAFIMP.
- 17.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 17.10.1. Retardarem a execução do objeto;
- 17.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

- 17.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 17.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 17.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização \_ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, **Coordenadora de Serviços**, em 15/09/2022, às 13:43, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0243922** e o código CRC **1F066F34**.

22.0.000000999-5 0243922v5

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG